



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2070 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

(Autógrafo nº 36/01, Projeto de Lei nº 63/01 – Mensagem 030/01)

“Dispõe sobre o afastamento funcional junto à Administração Municipal de Servidores que ocupam cargos de Direção no Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba, e dá outras providências”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, eleito para ocupar cargo de Direção no Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Ubatuba, o direito de afastar-se do cargo ou função que exercer junto a Administração Pública Municipal Centralizada ou Descentralizada ou Legislativo Municipal, durante o tempo de duração do mandato, com direito a percepção dos vencimentos e de todas as vantagens inerentes ao seu cargo ou função.

Parágrafo Único - O tempo de afastamento, por mandato sindical eletivo de que trata o artigo anterior, será computado para fins de aposentadoria.

Artigo 2º - O número de Diretores Sindicais afastados ocorrerá na proporção de 01 (um) Servidor Diretor para cada grupo de 700 (setecentos) Servidores Municipais, da ativa ou aposentados, até o máximo de 05 (cinco) Diretores.

Parágrafo Primeiro - Compete à presidência do Sindicato encaminhar expediente à autoridade competente, dando ciência da deliberação da Diretoria, informando os nomes dos servidores eleitos que serão afastados de seus cargos ou funções, bem como da duração de seus mandatos.

Parágrafo Segundo - O afastamento de que trata o artigo 1º desta Lei, em sendo estatutário o servidor, será obedecido o procedimento adotado pela Lei Municipal 341 de 31 de Dezembro de 1971, mediante a expedição de portaria pelo Executivo Municipal e, em se tratando de servidor celetista, será promovida a interrupção do contrato de trabalho, ambos os casos pelo prazo de duração do mandato.

Parágrafo Terceiro - Depois de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do dia imediatamente posterior à data em que for protocolado o expediente de que trata o parágrafo primeiro, o servidor indicado será considerado, para todos os efeitos legais, afastado de seu cargo ou função, devendo a autoridade competente diligenciar no sentido do cumprimento desta Lei.

Artigo 3º- As alterações no afastamento dos servidores, serão processadas conforme o artigo 2º desta Lei e seus parágrafos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2070/01

Fls.: 2-2.

Artigo 4º - Fica autorizada a dispensa dos Diretores do Sindicato não afastados e, dos membros do Conselho Fiscal, para participarem de reuniões, seminários e congressos.

Parágrafo Único - O Cronograma de Reuniões, Seminários e Congressos deverá ser apresentado à Administração Municipal em calendário de eventos do Sindicato, preferencialmente no início de cada ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de Junho de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 28 de Junho de 2001.